



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

## **PARECER Nº. 010/2022**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 365/2022.**

#### **DO OBJETO**

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 365/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Institui os feriados municipais de Xexéu – Pernambuco e dá outras providências”**.

#### **DO RELATÓRIO**

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Poder Executivo, encontra fundamento no artigo 39, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual: A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida na Lei Orgânica do Município, no artigo 4º, incisos I e II, rezando, respectivamente: Ao Município de Xexéu compete: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Complementar Federal nº 95 de 1988, traz a previsão legal da técnica legislativa da Consolidação das Leis, que consiste na integração de leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Ainda, importante destacar que, o presente Projeto de Lei, está em observância com à própria **Constituição Federal de 1988**, a qual prevê no **Art. 30**, que: **Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**.

Portanto, compelir em um único Diploma Legal os feriados Municipais, atente a demanda de interesse local de importância para o Município.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 15 de agosto de 2022, às 20h, à 13ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

### **DECISÃO DA COMISSÃO**

O **Projeto de Lei Nº. 365/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Institui os feriados municipais de Xexéu – Pernambuco e dá outras providências”**.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa da Câmara Municipal, com base no artigo 9º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Hoje no Município de Xexéu não existe uma Lei Municipal estabelecendo os feriados existentes. Realizando essa compilação tornara mais fácil a vida do cidadão, das instituições públicas e privadas e dos aplicadores do direito, que poderão encontrar em uma única Lei os principais feriados municipais.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Assim, além de estarem presentes e respeitadas todas as normas legais, é nítida a preocupação do gestor municipal em informar quais dias serão considerados feriado dentro do Município de Xexéu.

Sendo assim, a partir da análise de leis Municipais e Federal, bem como da Constituição Federal, bem como do Projeto em si, pode-se afirmar que **tal projeto não se depara com nenhum óbice legal, e encontrando-se devidamente incluído na legalidade.**

**Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este parecer de forma favorável.**

Assim sendo, **não havendo óbices, manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 365/2022**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, **já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.**

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 12 de setembro de 2022.

---

Onilda Andrade  
Presidente da Comissão

---

Arisson Caetano da Silva  
Vice-presidente:

---

Max Saturno  
Membro Relator

**APROVADO**

**REJEITADO**

- Ricardo Uchoa Barreto  
Aulda andepadi de sua de maoria  
Pet de ?

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Faint mirrored text from reverse side]*